



Escola Nacional de Administração Pública

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0161886/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.004329/2017-98

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

(Processo nº 04600.004329/2017-98)

Modalidade: PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICO, **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 7 de novembro de 2017**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de novembro de 2017 às 10h (hora de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Uasg: 114702

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020.3370 / 2020.3425

E-mail: licitacao@enap.gov.br

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 88 , de 1º de março de 2017, (SEI nº 0154990) torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002 , Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271,

de 7 de julho de 1997, Decreto nº 6.024, de 5 de setembro de 2007, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, remanejamento e instalação de equipamentos para atender as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com substituição de peças, conforme as quantidades e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição /especificação	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1		
Valor total anual (a)				
Descrição /especificação		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30		
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30		
Valor Total anual (b)				
Descrição especificação		Quantidade	Valor total (R\$)	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda	Valor disponibilizado será equivalente à 15% do valor anual somados dos itens (a) + (b)	
Valor total (c)				

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

3.2.4. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração

Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

3.2.6. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. empresas que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.2.9. empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

3.2.10. empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.3. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.

3.4. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 3.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.1.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.5.1. valor unitário;

5.1.5.2. quantidade;

5.1.5.3. marca;

5.1.5.4. fabricante;

5.1.5.5. descrição detalhada do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme modelo de proposta, anexo I-B, deste Edital, sob pena de desclassificação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.

Serão desclassificadas as propostas que:

não atenderem às exigências deste Edital;

contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.7. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

10. DA FASE DE LANCES - MICROEMPRESAS E EPP

10.1. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o

objeto licitado;

10.2.2. não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4. O disposto no subitem 10.1 e seguintes só se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final, em conformidade com o Anexo II deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

12.1.1. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;

12.1.2. valores expressos, obrigatoriamente, em real;

12.1.2.1. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

12.1.2.2. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;

12.1.3. endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

12.1.4. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

12.1.5. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I-A deste Edital, assim como valores unitários e o total;

12.1.6. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;

12.1.7. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

12.1.8. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.

12.2. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação,

sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.5. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo II deste Edital.

12.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

12.9. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

13.1.1. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

13.2. Será desclassificada a proposta final que:

13.2.1. contenha vícios ou ilegalidade;

13.2.2. não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;

13.2.3. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;

13.2.3.1. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.

13.2.4. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

13.2.5. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

13.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade,

podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 13.4.1. questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 13.4.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.4.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 13.4.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
- 13.4.5. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

13.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.8. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.2. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.1.3. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.1.4. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

14.2.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.1.6. **No caso de sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

14.2.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.2.2.6. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

14.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.3.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

14.2.3.1.2. A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

14.2.3.1.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.2.3.2.1. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1. A comprovação das condições técnicas para habilitação no certame será feita mediante a apresentação de atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que informem que a empresa executa ou executou, em qualidade satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

14.2.4.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

14.2.4.3. O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.2.4.4. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços:

14.2.4.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

14.2.4.6. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

14.2.4.7.1. não será aceito atestado de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

14.2.4.7. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010/MP.

14.2.4.8. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

14.2.4.3.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MP;

14.2.4.3.2. Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

14.2.4.3.2.1. Com declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão

Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão; ou,

14.2.4.3.2.2. Com apresentação de documento registrado em Cartório de Ofício de Registros Públicos informando que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, ou informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

14.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPRASNET:

14.3.1. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

14.3.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

14.3.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

14.3.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

14.3.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.3.6. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

14.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

14.6. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

14.6.1. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.

14.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.9. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

15. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

15.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

16.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

17.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do

certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

18.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

19.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

19.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

20.1.1. Fonte: Orçamento Enap;

20.1.2. Ação: XXXXXXXXX

20.1.3. Plano Orçamentário: XXXXXXXX

20.1.4. PI: XXXXXXXX

20.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

21. DO EMPENHO

21.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato.

22.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4. Para a prestação dos serviços e fornecimento, será formalizado Termo de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 9** do Termo de Referência, (Anexo I) e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 10** do Termo de Referência, (Anexo I) e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

25. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE**

25.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

25.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

26. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO**

26.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato na forma que segue:

26.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) e na proposta.

26.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

26.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

27.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pela Diretoria de Gestão Interna, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá monitorar a execução dos serviços e atestar os documentos de despesas para fins de pagamento.

27.2. No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

27.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

27.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

27.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços devendo a Contratada efetuar sua substituição/correção.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

30.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

30.6.1. não produziu os resultados acordados;

30.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

30.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

30.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, a critério da contratante.

30.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

30.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

30.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

31.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 31.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 31.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 31.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 31.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 31.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 31.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 31.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 31.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 31.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 31.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 31.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 31.11. Será considerada extinta a garantia:
- 31.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 31.12. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

32. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:
- 32.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 32.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 32.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 32.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 32.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 32.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 32.1.7. fizer declaração falsa;
 - 32.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 32.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

32.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 32.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 32.2.2. impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 32.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 32.2.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 32.2.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 32.2.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 32.2.7. fraudar na execução do contrato;
- 32.2.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 32.2.9. cometer fraude fiscal;
- 32.2.10. não mantiver a proposta.

32.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 32.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 32.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 32.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 32.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 32.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 32.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 32.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

32.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 32.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 32.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 32.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

32.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

32.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

33. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

33.1. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

33.2. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

33.3. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

33.4. A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

33.5. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746/2012, no que é cabível.

34. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

34.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, conforme Anexo I deste instrumento.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

35.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

35.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

35.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

35.10. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

36. **DOS ANEXOS**

36.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I - A - Planilha de Formação de Preços

ANEXO I - B - Equipamentos de Ar Condicionado

ANEXO II - Modelo de proposta

ANEXO III - Valores Máximos

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

(Assinado eletronicamente)

Breno Aurélio de Paulo

Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 04600.004329/2017-98

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência refere-se à contratação de empresa especializada na

prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, remanejamento e instalação de equipamentos para atender as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com substituição de peças, conforme as quantidades e as disposições contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição /especificação	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1		
Valor total anual (a)				
Descrição /especificação		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30		
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30		
Valor Total anual (b)				
Descrição especificação		Quantidade	Valor total (R\$)	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda	Valor disponibilizado será equivalente à 15% do valor anual somados dos itens (a) + (b)	
Valor total (c)				

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estrutura física da Enap é composta por três imóveis distribuídos em áreas administrativas, escolares, alojamentos e ginásio. Todos os imóveis da Escola são equipados com aparelhos de ar condicionado, os quais tem por finalidade manter condições ideais de trabalho no que tange ao conforto térmico dos escritórios e das salas administrativas. Ademais, a manutenção visa manter a qualidade do ar, observando-se a higienização rotineira dos componentes que fazem parte dos equipamentos.

2.2. Neste sentido, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como a aquisição de peças, tornam-se fundamentais para manter o bom funcionamento dos aparelhos, de modo a preservar o patrimônio público da Escola.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados comuns nos termos do Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei nº 10.520 de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado SPLIT, ACJ e SELF CONTAINED instalados nas edificações que compõem a sede da Escola Nacional de Administração Pública, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 5, bem como eventuais equipamentos a serem adquiridos durante a vigência do contrato.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

4.4. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da fiscalização.

4.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

4.6.1. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

4.6.2. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

4.6.3. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

4.6.4. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

4.6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.6.5.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.6.5.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.6.5.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;

- 4.6.5.4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - 4.6.5.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 4.6.5.6. às normas técnicas específicas, se houver;
 - 4.6.5.7. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 4.6.5.8. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 4.6.5.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 4.6.5.10. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 4.6.5.11. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 4.6.5.12. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 4.6.5.13. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - 4.6.5.14. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - 4.6.5.15. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 4.6.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- 4.6.6.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 4.6.6.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - 4.6.6.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, realizar medições sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;
 - 4.6.6.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 4.6.6.5. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 4.6.6.6. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 4.6.6.7. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4.6.6.8. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 4.6.6.9. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

- 4.6.6.10. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 4.6.6.11. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 4.6.6.12. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.
- 4.6.6.13. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 4.6.6.14. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 4.6.6.15. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 4.6.7. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.6.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 4.6.9. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 4.6.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.6.11. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 4.6.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 4.6.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.6.13.1. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 4.6.13.2. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues

por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

4.6.13.3. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.6.13.4. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.6.13.5. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.6.13.6. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.6.13.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6.13.8. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.6.13.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.6.13.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

4.6.13.11. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

4.6.13.12. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.6.13.13. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, os quais deverão compor o plano de manutenção a ser apresentado pela empresa vencedora do certame:

5.2. SISTEMA SELF-CONTAINED

5.2.1. Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

- 5.2.1.1. Inspeccionar/Verificar do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;
- 5.2.1.2. Verificação do funcionamento das cortinas de ar; Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- 5.2.1.3. Inspeção nas chaves magnética e contadores;
- 5.2.1.4. Inspeção nas linhas de gás refrigerante quanto a vazamentos;
- 5.2.1.5. Verificação da folga das correias;
- 5.2.1.6. Acionamento dos termostatos de controle de temperatura em função da entrada e saída dos compressores;
- 5.2.1.7. Verificação das bases dos fusíveis;
- 5.2.1.8. Verificar das condições das botoeiras e lâmpadas de sinalização;
- 5.2.1.9. Limpeza externa dos condicionadores;
- 5.2.1.10. Verificação conexões de fiações em relação aos bornes de conexão;
- 5.2.1.11. Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- 5.2.1.12. Verificar as condições de funcionamento quanto à poeira e a sujeira;
- 5.2.1.13. Inspeção no isolamento termo acústico;
- 5.2.1.14. Limpeza das grelhas e difusores;
- 5.2.1.15. Reaperto geral das fiações e conexões;
- 5.2.1.16. Medias tensões de entrada de fonte;
- 5.2.1.17. Medir corrente dos compressores e motores dos ventiladores;
- 5.2.1.18. Limpeza dos filtros e, se necessário, lavagem ou troca;
- 5.2.1.19. Alinhamentos e regulagens de polias, correias, etc.
- 5.2.1.20. Verificar as tubulações de resfriamento quanto a trincas e fissuras em soldas e conexões;
- 5.2.1.21. Medir as pressões de gás refrigerante nos compressores;

5.2.2. Periodicidade Trimestral (Preventiva e Preditiva)

- 5.2.2.1. Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando
- 5.2.2.2. Aferição das pressões de trabalho dos compressores;
- 5.2.2.3. Inspeccionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos);
- 5.2.2.4. Aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- 5.2.2.5. Reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores;
- 5.2.2.6. Limpeza interna geral dos condicionadores;
- 5.2.2.7. Lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras.

5.2.2.8. Ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores

5.2.3. Sem Periodicidade Definida (Manutenção Corretiva)

5.2.3.1. Substituir componentes defeituosos: fusíveis, correias, polias, motores, compressores, contadores elétricos, bem como todos os demais que se mostrem necessários;

5.2.3.2. Enchimento do gás refrigerante R22;

5.2.3.3. Lavagens de filtros, serpentinas, grelhas e evaporadores.

5.3. APARELHOS "ACJ" , "CASSETE" e "SPLIT"

5.3.1. Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

5.3.1.1. Limpar as frentes plásticas dos aparelhos;

5.3.1.2. Inspeccionar e verificar a proteção da rede frigorígena

5.3.1.3. Limpar os painéis dos comandos e dos bulbos dos termostatos;

5.3.1.4. Lavar ou substituir, se for o caso, os filtros de ar;

5.3.1.5. Limpar as serpentinas evaporadoras.

5.3.1.6. Verificar as grades de ventilação e exaustão;

5.3.1.7. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

5.3.1.8. Verificar a ação da chave seletora;

5.3.1.9. Verificar a ação do termostato de operação;

5.3.1.10. Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir;

5.3.1.11. Medir e registrar a tensão elétrica da alimentação do condicionador;

5.3.1.12. Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;

5.3.1.13. Verificar o estado da fiação elétrica;

5.3.1.14. Verificar o estado dos plugs;

5.3.1.15. Medir e registrar a temperatura do ar no insulfamento, no retorno, no ambiente e no exterior;

5.3.1.16. Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagem e amperagem;

5.3.1.17. Inspeccionar o protetor térmico;

5.3.1.18. Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;

5.3.1.19. Verificar as hélices do motor/ventilador instalados no condensador;

5.3.1.20. Efetuar limpeza do condensador;

5.3.2. Periodicidade Semestral (Manutenção Preventiva e Preditiva)

5.3.2.1. Verificar o protetor térmico do compressor;

5.3.2.2. Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as

5.3.2.3. irregularidades encontradas;

5.3.2.4. Eliminar focos de oxidação;

5.3.2.5. Efetuar lavagens e lubrificações gerais, realizadas na oficina da

CONTRATADA, com utilização de ferramentas e mão-de-obra especializada.

6. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.4. Todo o transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.7. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos, remanejamentos e instalações do ar condicionado.

6.8. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 6.5. e 6.6.

6.9. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços

unitários.

6.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato na forma que segue:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das 8:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 2020-3444, 2020-3344.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a

legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

14.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

14.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.1.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

14.1.3. O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.1.4. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços:

14.1.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

14.1.6. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 17.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da Enap.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

18.3. Fazem parte deste termo de referência:

18.3.1. **ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

18.3.2. **ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Mensal	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição- itens 6.5 e 6.6, e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1		
Valor total anual (a)				
Descrição /especificação		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30		
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30		
Valor Total anual (b)				
Descrição especificação		Quantidade	Valor	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6	Sob demanda	Valor disponibilizado para aquisição de peças anualmente será equivalente à 15% do somatório do valor anual dos itens "a" e "b".	
Valor total (c)				
Valor total (a + b + c)				

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

Localização	Modelo	Capacidade	Marca	
Bloco alojamento	SPLIT	24.000	Toshiba	016-126
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-126
	SPLIT	30.000	Carrier	016-958
	SPLIT	30.000	Carrier	016-959
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-950
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-951
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-952
	SPLIT	24.000	York	013-957
	SPLIT	24.000	York	013-975
	SPLIT	24.000	Carrier	016-903
	SPLIT	30.000	Carrier	016-893
	SPLIT	18.000	Carrier	016-900
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-134
	SPLIT	30.000	Carrier	016-897
	SPLIT	30.000	Carrier	016-896
	SPLIT	12.000	Sringer	060-552
	SPLIT	12.000	Carrier	02-034
	SPLIT	24.000	Carrier	016-902
	SPLIT	24.000	Carrier	016-904
	SPLIT	18.000	Trane	119-491
	SPLIT	24.000	York	0-119
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-954
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-617
	SPLIT	24.000	Carrier	016-898
	SPLIT	24.000	Trane	017-963
	SPLIT	24.000	Samsung	
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-947
	SPLIT	24.000	Carrier	016-941
	SPLIT	24.000	York	013-958
	SPLIT	24.000	York	013-974
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-613
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-956
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-953
	SPLIT	18.000	Trane	017-968
	SPLIT	24.000	Trane	017-950
	SPLIT	24.000	Trane	017-951
	SPLIT	24.000	Trane	017-952
	SPLIT	24.000	Trane	017-953
	SPLIT	24.000	Trane	017-954
	SPLIT	24.000	Trane	017-955
	SPLIT	24.000	Trane	017-956
SPLIT	24.000	Trane	017-957	
SPLIT	24.000	Trane	017-958	
SPLIT	30.000	Carrier	016-962	
Ginásio	SPLIT	48.000	Trane	067-33

	SPLIT	48.000	Trane	067-37
	SPLIT	48.000	Trane	17972
	SELF	7.5 TR	Coldex	07-864
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-123
	ACJ	18.000	Samsung	0-103
	ACJ	18.000	Samsung	06-715
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-949
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-115
	ACJ	18.000	Samsung	02-601
	SPLIT	30.000	Carrier	016-960
	SPLIT	30.000	Carrier	016-961
	ACJ	18.000	Samsung	277
	SPLIT	21.000	Trane	015-585
Biblioteca	SELF	7.5 TR	Hitachi	053-495
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-496
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-497
	SPLIT	18.000	Trane	017-970
	ACJ	18.000	Samsung	6782
	ACJ	18.000	Samsung	067-79
	ACJ	18.000	Samsung	802
	SPLIT	18.000	Trane	017-971
	SPLIT	30.000	Carrier	016-963
	ACJ	18.000	Samsung	002-75
Livraria	SPLIT	18.000	Trane	017-969
Anfiteatro B	SPLIT	36.000	Hitachi	9014
	SPLIT	36.000	Hitachi	5375
Anfiteatro C	SPLIT	36.000	Hitachi	5374
	SPLIT	36.000	Hitachi	5371
Anfiteatro D	SPLIT	36.000	Hitachi	5370
	SPLIT	36.001	Hitachi	5369
Convivência	SPLIT	36.002	Hitachi	5377
	SPLIT	36.003	Hitachi	5376
Auditório	SELF	15 TR	Hitachi	092-637
	SELF	15 TR	Hitachi	092-639
Guarita	SPLIT	18.000	Hitachi	013-945
1º andar	SPLIT	24.000	York	013-952
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-125
	SPLIT	24.000	York	013-956
	SPLIT	30.000	Carrier	016-964
	SPLIT	30.000	Carrier	016-965
	SPLIT	30.000	Carrier	016-966
	SPLIT	30.000	Carrier	016-967
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-128
	SPLIT	24.000	York	013-959
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-129
	SPLIT	24.000	York	013-960
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-130
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-131
	SPLIT	24.000	York	013-962
	SPLIT	24.000	York	013-967
	SPLIT	24.000	York	013-969
	SPLIT	24.000	York	013-965

	SPLIT	24.000	Trane	017-959
	SPLIT	24.000	York	013-970
	SPLIT	24.000	York	013-968
	SPLIT	48.000	Trane	205-508
	SPLIT	48.000	Trane	205-492
	SPLIT	24.000	York	013-973
	SPLIT	24.000	York	013-971
	SPLIT	24.000	York	013-972
	SPLIT	24.000	York	013-976
	ACJ	18.000	Samsung	002-510
	SPLIT	30.000	Carrier	016-973
	SPLIT	24.000	York	013-977
	SPLIT	24.000	York	013-978
	SPLIT	24.000	York	013-979
	SPLIT	24.000	York	013-980
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-111
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-112
	SPLIT	24.000	York	013-982
	SPLIT	24.000	York	013-983
	SPLIT	24.000	York	013-966
	SPLIT	24.000	Samsung	S/N
2º andar	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-621
	SPLIT	30.000	Carrier	016-968
	SPLIT	30.000	Carrier	016-969
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-124
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-114
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-117
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-116
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-118
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-119
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-120
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-121
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-122
	SPLIT	24.000	Trane	017-961
	SPLIT	18.000	Springer	013-943
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-944
	SPLIT	18.000	Eletrolux	012-099
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-127
	SPLIT	24.000	Trane	017-964
	SPLIT	22.000	Carrier	1134-322
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-614
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-616
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-618
	SPLIT	30.000	Carrier	016-899
	SPLIT	30.000	Carrier	016-970
	SPLIT	30.000	Carrier	016-971
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-619
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-955
	SPLIT	36.000	York	039-949
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-623
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-948
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-946

	SPLIT	24.000	Toshiba	016-947
	SPLIT	36.000	Springer	036515LS
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-113
	SPLIT	18.000	Eletrolux	012-100
	SPLIT	36.000	York	039-947
	SPLIT	30.000	Carrier	016-972
	SPLIT	24.000	Trane	017-962
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-132
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-133
	SPLIT	24.000	Samsung	S/N
Térreo	SPLIT	48.000	Trane	017-960
	SPLIT	24.000	Trane	335-131
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-946
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-948
	SPLIT	18.000	Samsung	06-714
	SPLIT	24.000	York	013-953
	SPLIT	24.000	York	013-954
	SPLIT	24.000	York	013-950
	SPLIT	24.000	York	013-951
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-620
Salas Nexus e Inovatio	Hi-Wall	18.000	Trane	019-735
	Hi-Wall	18.000	Trane	020-292
	Hi-Wall	24.000	Trane	019-736
	Hi-Wall	24.000	Trane	020-293
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-737
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-738
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-739
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-294
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-295
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-296
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-740
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-741
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-742
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-743
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-744
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-745
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-297
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-298
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-299

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017****MODELO DE PROPOSTA**

À Escola Nacional de Administração Pública - Enap

_____, ____ de _____ de 2017.

Item	Descrição /especificação	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1		
Valor total anual (a)				
Descrição /especificação		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30		
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30		
Valor Total anual (b)				
Descrição especificação		Quantidade	Valor total (R\$)	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda	Valor disponibilizado será equivalente à 15% do valor anual somados dos itens (a) + (b)	
Valor total (c)				

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Os materiais utilizados deverão ser novos e de primeiro uso.

A empresa se compromete a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material, que venham a apresentar defeito.

A empresa só substituirá os materiais indicados pela Enap

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (Cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Localidade:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017****VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Máximo Mensal (R\$)	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1	7.190,07	
Valor Máximo Anual (a)			86.280,84	
Descrição / Especificação		Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30	450,85	13.525,58
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30	458,35	13.750,58
Valor Total Máximo Anual (b)			27.276,15	
Descrição / Especificação		Quantidade	Valor Máximo (R\$)	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda	Valor disponibilizado será equivalente à 15% do valor anual somados dos itens (a) + (b)	
Valor Total Máximo Anual (c)			17.033,55	
Valor Máximo Global Anual (a) + (b) + (c)			130.590,54	

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017****MINUTA DE CONTRATO XX/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, instituída por

força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Avenida XXXXXXX, CEP: xxxxxx –xxxxxxxxxxxx– xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, brasileira, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - **CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxx - CEP xxxxxxx - xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.000999/2017-35**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, remanejamento e instalação de equipamentos para atender as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com substituição de peças, conforme as quantidades e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2017 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.004329/2017-98.

1.3. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição/especificação	Quantidade
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I deste instrumento.	1
Descrição/especificação		Quantidade
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30
Descrição/especificação		Quantidade
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado SPLIT, ACJ e SELF CONTAINED instalados nas edificações que compõem a sede da Escola Nacional de Administração Pública, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 5, bem como eventuais equipamentos a serem adquiridos

durante a vigência do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

2.4. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da fiscalização.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

2.6.1. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

2.6.2. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

2.6.3. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.6.4. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

2.6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

2.6.5.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

2.6.5.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.6.5.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;

2.6.5.4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

2.6.5.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

2.6.5.6. às normas técnicas específicas, se houver;

- 2.6.5.7. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 2.6.5.8. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 2.6.5.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 2.6.5.10. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 2.6.5.11. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 2.6.5.12. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 2.6.5.13. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - 2.6.5.14. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - 2.6.5.15. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 2.6.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- 2.6.6.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 2.6.6.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - 2.6.6.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, realizar medições sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;
 - 2.6.6.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 2.6.6.5. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2.6.6.6. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 2.6.6.7. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 2.6.6.8. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 2.6.6.9. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 2.6.6.10. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
 - 2.6.6.11. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - 2.6.6.12. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle –

PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

2.6.6.13. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

2.6.6.14. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

2.6.6.15. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.6.7. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.6.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

2.6.9. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.6.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6.11. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

2.6.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

2.6.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.6.13.1. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.2. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.3. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar

permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

2.6.13.4. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

2.6.13.5. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.6.13.6. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.6.13.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6.13.8. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.6.13.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.6.13.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.11. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

2.6.13.12. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.13. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.7. SISTEMA SELF-CONTAINED

2.7.1. Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

2.7.1.1. Inspeccionar/Verificar do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;

2.7.1.2. Verificação do funcionamento das cortinas de ar; Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

2.7.1.3. Inspeção nas chaves magnética e contadores;

- 2.7.1.4. Inspeção nas linhas de gás refrigerante quanto a vazamentos;
- 2.7.1.5. Verificação da folga das correias;
- 2.7.1.6. Acionamento dos termostatos de controle de temperatura em função da entrada e saída dos compressores;
- 2.7.1.7. Verificação das bases dos fusíveis;
- 2.7.1.8. Verificar das condições das botoeiras e lâmpadas de sinalização;
- 2.7.1.9. Limpeza externa dos condicionadores;
- 2.7.1.10. Verificação conexões de fiações em relação aos bornes de conexão;
- 2.7.1.11. Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- 2.7.1.12. Verificar as condições de funcionamento quanto à poeira e a sujeira;
- 2.7.1.13. Inspeção no isolamento termo acústico;
- 2.7.1.14. Limpeza das grelhas e difusores;
- 2.7.1.15. Reaperto geral das fiações e conexões;
- 2.7.1.16. Medias tensões de entrada de fonte;
- 2.7.1.17. Medir corrente dos compressores e motores dos ventiladores;
- 2.7.1.18. Limpeza dos filtros e, se necessário, lavagem ou troca;
- 2.7.1.19. Alinhamentos e regulagens de polias, correias, etc.
- 2.7.1.20. Verificar as tubulações de resfriamento quanto a trincas e fissuras em soldas e conexões;
- 2.7.1.21. Medir as pressões de gás refrigerante nos compressores.

2.7.2. **Periodicidade Trimestral (Preventiva e Preditiva)**

- 2.7.2.1. Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando
- 2.7.2.2. Aferição das pressões de trabalho dos compressores;
- 2.7.2.3. Inspeccionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos);
- 2.7.2.4. Aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- 2.7.2.5. Reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores;
- 2.7.2.6. Limpeza interna geral dos condicionadores;
- 2.7.2.7. Lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras.
- 2.7.2.8. Ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores

2.7.3. **Sem Periodicidade Definida (Manutenção Corretiva)**

- 2.7.3.1. Substituir componentes defeituosos: fusíveis, correias, polias, motores, compressores, contadores elétricos, bem como todos os demais que se mostrem necessários;
- 2.7.3.2. Enchimento do gás refrigerante R22;
- 2.7.3.3. Lavagens de filtros, serpentinas, grelhas e evaporadores.

2.8. **APARELHOS "ACJ" , "CASSETE" e "SPLIT"**

2.8.1. **Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)**

- 2.8.1.1. Limpar as frentes plásticas dos aparelhos;
 - 2.8.1.2. Inspeccionar e verificar a proteção da rede frigorígena
 - 2.8.1.3. Limpar os painéis dos comandos e dos bulbos dos termostatos;
 - 2.8.1.4. Lavar ou substituir, se for o caso, os filtros de ar;
 - 2.8.1.5. Limpar as serpentinas evaporadoras.
 - 2.8.1.6. Verificar as grades de ventilação e exaustão;
 - 2.8.1.7. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
 - 2.8.1.8. Verificar a ação da chave seletora;
 - 2.8.1.9. Verificar a ação do termostato de operação;
 - 2.8.1.10. Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir;
 - 2.8.1.11. Medir e registrar a tensão elétrica da alimentação do condicionador;
 - 2.8.1.12. Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
 - 2.8.1.13. Verificar o estado da fiação elétrica;
 - 2.8.1.14. Verificar o estado dos plugs;
 - 2.8.1.15. Medir e registrar a temperatura do ar no insulfamento, no retorno, no ambiente e no exterior;
 - 2.8.1.16. Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagem e amperagem;
 - 2.8.1.17. Inspeccionar o protetor térmico;
 - 2.8.1.18. Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
 - 2.8.1.19. Verificar as hélices do motor/ventilador instalados no condensador;
 - 2.8.1.20. Efetuar limpeza do condensador;
- 2.8.2. **Periodicidade Semestral (Manutenção Preventiva e Preditiva)**
- 2.8.2.1. Verificar o protetor térmico do compressor;
 - 2.8.2.2. Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as
 - 2.8.2.3. irregularidades encontradas;
 - 2.8.2.4. Eliminar focos de oxidação;
 - 2.8.2.5. Efetuar lavagens e lubrificações gerais, realizadas na oficina da CONTRATADA, com utilização de ferramentas e mão-de-obra especializada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

3.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja

concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

3.4. Todo o transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

3.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

3.7. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos, remanejamentos e instalações do ar condicionado.

3.8. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 6.5. e 6.6.

3.9. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

3.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

3.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

3.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato na forma que segue:
- 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Da Garantia Contratual

- 5.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 5.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 5.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10. Será considerada extinta a garantia:
- 5.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;

6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. **O valor global do presente Contrato é de R\$ xxx (xxx)**, conforme quadro abaixo:

(momento da assinatura do respectivo Contrato, será inserido o quadro com valores finais)

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

11.1.1. Fonte: Orçamento Enap;

11.1.2. Ação: XXXXXXXXX

11.1.3. Plano Orçamentário: XXXXXXX

11.1.4. PI: XXXXXXX

11.1.5. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada

em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pela Diretoria de Gestão Interna, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá monitorar a execução dos serviços e atestar os documentos de despesas para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

13.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

13.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

13.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços devendo a Contratada efetuar sua substituição/correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.3. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.4. A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

14.5. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746/2012, no que é cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 17.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

18.3. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

- I - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- II - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras,

acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XII - descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIII - descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

18.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.9. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das

sanções previstas neste Instrumento.

18.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguinte aspectos, conforme o caso:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

19.1. O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) * P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

19.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas..

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da empresa
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>

ANEXO I**EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**

Localização	Modelo	Capacidade	Marca	
Bloco alojamento	SPLIT	24.000	Toshiba	016-126
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-126
	SPLIT	30.000	Carrier	016-958
	SPLIT	30.000	Carrier	016-959
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-950
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-951
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-952
	SPLIT	24.000	York	013-957
	SPLIT	24.000	York	013-975
	SPLIT	24.000	Carrier	016-903
	SPLIT	30.000	Carrier	016-893
	SPLIT	18.000	Carrier	016-900
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-134
	SPLIT	30.000	Carrier	016-897
	SPLIT	30.000	Carrier	016-896
	SPLIT	12.000	Sringer	060-552
	SPLIT	12.000	Carrier	02-034
	SPLIT	24.000	Carrier	016-902
	SPLIT	24.000	Carrier	016-904
	SPLIT	18.000	Trane	119-491
	SPLIT	24.000	York	0-119
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-954
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-617
	SPLIT	24.000	Carrier	016-898
	SPLIT	24.000	Trane	017-963
	SPLIT	24.000	Samsung	
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-947
	SPLIT	24.000	Carrier	016-941
	SPLIT	24.000	York	013-958
	SPLIT	24.000	York	013-974
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-613
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-956
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-953
	SPLIT	18.000	Trane	017-968
SPLIT	24.000	Trane	017-950	
SPLIT	24.000	Trane	017-951	
SPLIT	24.000	Trane	017-952	
SPLIT	24.000	Trane	017-953	
SPLIT	24.000	Trane	017-954	
SPLIT	24.000	Trane	017-955	
SPLIT	24.000	Trane	017-956	
SPLIT	24.000	Trane	017-957	
SPLIT	24.000	Trane	017-958	
SPLIT	30.000	Carrier	016-962	
Ginásio	SPLIT	48.000	Trane	067-33
	SPLIT	48.000	Trane	067-37
	SPLIT	48.000	Trane	17972
	SELF	7.5 TR	Coldex	07-864
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-123
	ACJ	18.000	Samsung	0-103
	ACJ	18.000	Samsung	06-715

	SPLIT	18.000	Hitachi	013-949
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-115
	ACJ	18.000	Samsung	02-601
	SPLIT	30.000	Carrier	016-960
	SPLIT	30.000	Carrier	016-961
	ACJ	18.000	Samsung	277
	SPLIT	21.000	Trane	015-585
Biblioteca	SELF	7.5 TR	Hitachi	053-495
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-496
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-497
	SPLIT	18.000	Trane	017-970
	ACJ	18.000	Samsung	6782
	ACJ	18.000	Samsung	067-79
	ACJ	18.000	Samsung	802
	SPLIT	18.000	Trane	017-971
	SPLIT	30.000	Carrier	016-963
	ACJ	18.000	Samsung	002-75
Livraria	SPLIT	18.000	Trane	017-969
Anfiteatro B	SPLIT	36.000	Hitachi	9014
	SPLIT	36.000	Hitachi	5375
Anfiteatro C	SPLIT	36.000	Hitachi	5374
	SPLIT	36.000	Hitachi	5371
Anfiteatro D	SPLIT	36.000	Hitachi	5370
	SPLIT	36.001	Hitachi	5369
Convivência	SPLIT	36.002	Hitachi	5377
	SPLIT	36.003	Hitachi	5376
Auditório	SELF	15 TR	Hitachi	092-637
	SELF	15 TR	Hitachi	092-639
Guarita	SPLIT	18.000	Hitachi	013-945
1º andar	SPLIT	24.000	York	013-952
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-125
	SPLIT	24.000	York	013-956
	SPLIT	30.000	Carrier	016-964
	SPLIT	30.000	Carrier	016-965
	SPLIT	30.000	Carrier	016-966
	SPLIT	30.000	Carrier	016-967
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-128
	SPLIT	24.000	York	013-959
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-129
	SPLIT	24.000	York	013-960
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-130
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-131
	SPLIT	24.000	York	013-962
	SPLIT	24.000	York	013-967
	SPLIT	24.000	York	013-969
	SPLIT	24.000	York	013-965
	SPLIT	24.000	Trane	017-959
	SPLIT	24.000	York	013-970
	SPLIT	24.000	York	013-968
	SPLIT	48.000	Trane	205-508
	SPLIT	48.000	Trane	205-492
SPLIT	24.000	York	013-973	

	SPLIT	24.000	York	013-971
	SPLIT	24.000	York	013-972
	SPLIT	24.000	York	013-976
	ACJ	18.000	Samsung	002-510
	SPLIT	30.000	Carrier	016-973
	SPLIT	24.000	York	013-977
	SPLIT	24.000	York	013-978
	SPLIT	24.000	York	013-979
	SPLIT	24.000	York	013-980
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-111
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-112
	SPLIT	24.000	York	013-982
	SPLIT	24.000	York	013-983
	SPLIT	24.000	York	013-966
	SPLIT	24.000	Samsung	S/N
2º andar	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-621
	SPLIT	30.000	Carrier	016-968
	SPLIT	30.000	Carrier	016-969
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-124
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-114
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-117
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-116
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-118
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-119
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-120
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-121
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-122
	SPLIT	24.000	Trane	017-961
	SPLIT	18.000	Springer	013-943
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-944
	SPLIT	18.000	Eletrolux	012-099
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-127
	SPLIT	24.000	Trane	017-964
	SPLIT	22.000	Carrier	1134-322
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-614
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-616
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-618
	SPLIT	30.000	Carrier	016-899
	SPLIT	30.000	Carrier	016-970
	SPLIT	30.000	Carrier	016-971
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-619
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-955
	SPLIT	36.000	York	039-949
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-623
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-948
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-946
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-947
	SPLIT	36.000	Springer	036515LS
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-113
SPLIT	18.000	Eletrolux	012-100	
SPLIT	36.000	York	039-947	
SPLIT	30.000	Carrier	016-972	

	SPLIT	24.000	Trane	017-962
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-132
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-133
	SPLIT	24.000	Samsung	S/N
Térreo	SPLIT	48.000	Trane	017-960
	SPLIT	24.000	Trane	335-131
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-946
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-948
	SPLIT	18.000	Samsung	06-714
	SPLIT	24.000	York	013-953
	SPLIT	24.000	York	013-954
	SPLIT	24.000	York	013-950
	SPLIT	24.000	York	013-951
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-620
Salas Nexus e Inovatio	Hi-Wall	18.000	Trane	019-735
	Hi-Wall	18.000	Trane	020-292
	Hi-Wall	24.000	Trane	019-736
	Hi-Wall	24.000	Trane	020-293
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-737
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-738
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-739
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-294
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-295
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-296
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-740
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-741
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-742
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-743
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-744
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-745
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-297
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-298
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-299